Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1573/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10759/2022
PROTOCOLO	: 2189785
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: VAGNER ALVES GUIRADO
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: PARECER PA00-3/2021
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2015. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. JULGAMENTO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. DECRETO LEGISLATIVO N. 1/2022. APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2015 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Vagner Alves Guirado, ex-prefeito, em face do Parecer PA00-3/2021, proferido no Processo TC/6374/2016, que apreciou as Contas Anuais de Governo do Município de Anaurilândia, referentes ao exercício financeiro de 2015, com a emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES-19751/2022 (peça 13), em 2 de agosto de 2022.

Posteriormente à petição do requerente, o vereador Jorge Soares Santana, presidente, à época, da Câmara Municipal de Anaurilândia, fez juntar, nos autos, o Ofício n. 114/2022/SCMA-MS, datado de 11 de agosto de 2022, informando que, na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2022, em escrutínio secreto, a Casa Legislativa, por meio do Decreto Legislativo n. 1/2022, rejeitou o parecer prévio emitido por esta Corte de Contas, e aprovou as contas da Administração Municipal de Anaurilândia, relativas ao exercício de 2015.

Na sequência processual, instadas a se manifestarem no processo, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), por meio da Análise ANA-DFCGG/CCM-8397/2022, a Auditoria, em Parecer PAR-GACS-LLRP-12302/2022, e a Procuradoria de Contas, por intermédio do Parecer PAR-2ªPRC-2014/2024, posicionaram-se pelo arquivamento do presente pedido, em razão da perda de seu objeto, haja vista o julgamento das contas anuais de governo pela Câmara Municipal de Anaurilândia.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Câmara Municipal de Anaurilândia aprovou, por meio do Decreto Legislativo n. 1/2022, as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2015 da Prefeitura de Anaurilândia, objeto do presente Pedido de Revisão, um dia antes, 1º.8.2022, do juízo de admissibilidade exercido pela Presidência deste Tribunal (2.8.2022).

Considerando que a petição do requerente foi atendida pelo Legislativo Municipal de Anaurilândia, mediante a aprovação das contas anuais do exercício financeiro de 2015 da Administração Municipal de Anaurilândia, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c o art. 186, V, ambos do Regimento Interno deste Trbunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acompanho o entendimento da equipe técnica deste Tribunal de Contas (DFCGG) e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, em razão da perda de seu objeto para apreciação.

Cumpra-se. Publique-se.

À Gerência de Controle Institucional.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc